

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1440/78

INTERESSADO: EEPG "Oswaldo Cruz"- 5ª Delegacia de Ensino-
DRECAP II

ASSUNTO : Regularização de Vida Escolar de Edson Fávaro Jr.

RELATOR : Conselheiro Gilberto Waack Bueno

PARECER CEE Nº 1317/78 - CPG - APROVADO EM 25/10/78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Pelo ofício nº 105/77, de 9 de setembro de 1977, a Diretora da EEPG "Oswaldo Cruz" comunica ao Delegado de Ensino da 5ª Delegacia-DRECAP II- a constatação de irregularidade na vida escolar do aluno Edson Favaro Júnior.

2. A matéria mereceu o pronto e enérgico tratamento pela Delegacia de Ensino, pela Diretoria Regional e pela Coordenadoria de Ensino. Após as inquirições iniciais - com vistas a definir o problema, foi constituída comissão de sindicância com objetivo de detectar as irregularidades havidas, tendo sido ouvidos os responsáveis pertencentes à rede escolar e o aluno Edson Favaro Júnior e seu responsável.

3. Da análise das peças dos processos, se conclui que o aluno Edson Favaro Júnior foi matriculado em 1975 na 7ª série do 1º Grau da EEPG "Oswaldo Cruz", mediante simples apresentação do requerimento de matrícula, sem qualquer suporte de documentação relativa à sua vida escolar.

4. O aluno cursou a 7ª e a 8ª séries, teve o seu certificado de conclusão expedido, tendo-se matriculado no corrente ano letivo, na 1ª série do 2º Grau do Colégio "São Judas Tadeu," na habilitação de edificações.

5. Somente em 19 de dezembro de 1976, foi solicitada pela escriturária, à Diretoria da EEPG "Oswaldo Cruz", o histórico escolar do aluno referente à 5ª e 6ª séries. Esse histórico estava emitido pelo Colégio Estadual "Professor Loureiro Júnior," desde 12 de março de 1975 mas, no depoimento, os responsáveis declararam não se lembrar em que época foi esse documento apresentado ao estabelecimento de ensino.

6. Várias outras irregularidades foram constatadas na escrituração da EEPG "Oswaldo Cruz", não havendo sequer o despacho apostado ao Requerimento de Matrícula, nem Livro regularmente escriturado de matrículas. Somente por

ocasião da posse, no início de 1977, de nova Diretora, iniciou-se um procedimento sistemático de revisão dos arquivos da escola, que veio constatar a situação em estudo.

7. Somente através da comissão de sindicância foi o histórico do aluno completado, constando, às folhas 31, a ficha individual do ano letivo de 1974, 6ª série, por onde se constata ter sido o aluno reprovado, em 2ª época, em Português e Matemática.

8. Analisando a matéria, a Diretora da DRECAP II opina pelo encaminhamento do processo a este Colegiado para a regularização da vida escolar do aluno.

APRECIÇÃO:

1. Apesar desta Câmara ter examinado várias situações de vida escolar de alunos, talvez em nenhuma situação se constatou o acúmulo de tantas irregularidades na gestão do estabelecimento de ensino, como as verificadas com relação à EEPG "Oswaldo Cruz".

2. Cabe, entretanto, destacar a diligência da atual Diretora do estabelecimento de ensino e a energia com que foram conduzidas as averiguações pelas autoridades responsáveis, nos vários níveis.

3. Não obstante as suas reprovações em Matemática e Português na 6ª série, o aluno prosseguiu, com aproveitamento satisfatório, seus estudos, concluiu o 1º Grau e se acha cursando a 1ª série do 2º Grau. O seu certificado de conclusão, entretanto, foi cancelado e recolhido, ficando a sua matrícula no Colégio "São Judas Tadeu," condicionada à solução da irregularidade verificada.

4. A situação administrativa da Escola, amplamente documentada no processo, não dá qualquer condição de se imputar culpa ao aluno pelas irregularidades ocorridas.

5. O fato do aluno ter sido reprovado na segunda época das duas matérias por pequena margem, e a sua aprovação nas mesmas nos anos subseqüentes, permite a conclusão de ter havido recuperação em seus estudos. Cabe, portanto, a regularização de sua vida escolar, com a convalidação dos atos escolares praticados, habilitando assim a Diretora do Estabelecimento de Ensino, em que concluiu o 1º Grau, a expedir o competente certificado, que possibilitará a confirmação de sua matrícula na 1ª série do 2º Grau.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que seja convalidada a matrícula de Edson Favaro Júnior na 7ª série da EEPG "Oswaldo Cruz", bem como os atos escolares subseqüentemente praticados. Registre-se que a Secretaria da Educação já apurou as responsabilidades envolvidas, devendo estar em curso as providências correspondentes.

São Paulo, 27 de setembro de 1978

a) Consº Gilberto Waack Bueno

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Constâncio Nogueira, Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Gilberto waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de setembro de 1978.

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de outubro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente